

🔳 MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal 💳

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º 207/2024

Eng° José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71° a 73° e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro n° 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Cidade Boémia, Ldª, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Réveillon 2025 - Música ao Vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Cidade Boémia, Lda

Localização das Atividades:

No interior das instalações do Restaurante "Atrium", sito no Jardim Pavilhão Galitos, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 01 de janeiro de 2025

1- Horário Autorizado:

- 1. 1 Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:
- Dia 01 de janeiro de 2025 (quarta-feira/feriado): das 00h00 às 07h00

2 - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de



■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal •

acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

- 3 Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:
- 3.1 A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- 3.3 A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.
- 4- A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.
- **5 Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais** que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro